



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40  
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

Ofício nº 174 /21

Pires do Rio, 06 de abril de 2021

Senhora Prefeita:

Em anexo, encaminhamos a V.Ex.<sup>a</sup>, para as providências de praxe, os Autógrafos de Leis, cujos projetos foram aprovados nas Sessões levadas a efeito por esta Casa, como se segue:

**Lei Ordinária:**

1º - nº 008/21, resultante do Projeto de Lei nº 010/21, de autoria do Vereador Dr. Sandro Barbosa, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Pires do Rio, altera a Lei Municipal nº 3.747/2015 que dispõe sobre o Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP e dá outras providências”;

2º - nº 009/21, resultante do Projeto de Lei nº 011/21, de autoria da Vereadora Marina da Farmácia, que “Autoriza o município de Pires do Rio a firmar convênio de parceria com a Faculdade Alfredo Nasser Ltda, na forma que especifica e dá outras providências”;

3º - nº 010/21, resultante do Projeto de Lei nº 012/21, de autoria do Vereador Rodriguinho da Ótica, que “Atualiza o valor da tarifa das corridas de mototáxi e dá outras providências.”;

4º - nº 011/21, resultante do Projeto de Lei nº 013/21, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a modificação e reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ...”.

À oportunidade, renovamos as expressões de nossa elevada estima e distinta consideração.

Vereador DENILSON CASTRO,  
Presidente.

Exm<sup>a</sup> Senhora MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI,  
MD. Prefeita Municipal,  
NESTA.  
Glau\*



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 008 /21, DE 26 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Pires do Rio, altera a Lei Municipal nº 3.747/2015 que dispõe sobre o Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUMIP e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** O Município deverá elaborar plano de substituição de suas lâmpadas de iluminação pública atuais por lâmpadas de LED, utilizando-se do Fundo Municipal de Iluminação Pública disposto na Lei Municipal nº 3.747/14.

**Art. 2º.** A Lei Municipal nº 3.747/14, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** -----  
-----

§1º. O Conselho Administrativo será designado por Decreto do Chefe do Executivo no prazo de 30 (trinta), a contar da publicação desta Lei.

§2º. O (a) representante do Legislativo será eleito por votação entre os membros do Poder Legislativo, informando ao Chefe do Executivo dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§3º. Os Membros da Secretaria da Fazenda, Secretaria da Administração serão indicados pelo(a) Chefe do Poder Executivo.

§4º. O Membro da Concessionária de Serviços de Energia será indicado para nomeação pelo Diretor da Agência local, devendo encaminhar a indicação no prazo de 10 (dez) dias após notificação.

§5º. O Membro representando os Consumidores será indicado para nomeação pelo Diretor do PROCON, dentre cidadãos que não exerçam quaisquer cargos públicos efetivos ou comissionados, devendo encaminhar a indicação no prazo de 10 (dez) após publicação desta lei ou notificação.

§6º. Os Membros do Conselho Consultivo exercerão suas atividades pelo prazo de 02 (dois) anos, vedada recondução para as mesmas representações nos dois anos subsequentes.

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”

e-mail: [camarapiresdorio@gmail.com](mailto:camarapiresdorio@gmail.com)

Telefax: (64) 3461-1610, 3461-7729 e 3461-5418

Página: 1





ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

§7º. O Membro poderá renunciar à nomeação a qualquer tempo, devendo informar por escrito à Presidência com 15 (quinze) dias de antecedência das reuniões trimestrais, o qual deverá informar ao órgão competente para que proceda a nova indicação.

**Art. 4º.** O Conselho Administrativo será dirigido por uma Diretoria com a seguinte composição:

I – Presidente, que será o membro da Secretaria da Fazenda indicado pelo Executivo;

II – Vice-Presidente, que será o membro do Poder legislativo;

III – Secretário(a), que será o membro que representará os consumidores.

**Art. 6º.** -----  
-----

§ 1º. O Conselho Administrativo do FUMIP deverá se reunir trimestral para elaboração do Plano de Aplicação das receitas arrecadadas.

**Art. 8º.** Os recursos do FUMIP serão administrados pela Secretaria de Finanças do Município.

**Parágrafo único.** Fica estabelecido a elaboração do Plano de Aplicação de recursos do FUMIP que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias a partir da nomeação do Conselho. Decorrido o prazo sem a elaboração do Plano os recursos não poderão ser utilizados.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, PLENÁRIO  
LIBÓRIO SILVA NETO, EM 26 DE MARÇO DE 2021.

Vereador DENILSON CASTRO,  
Presidente.

Vereador NENECO,  
Vice-Presidente.

Vereador RODRIGUINHO DA ÓTICA,  
1º Secretário.

Vereadora ZÉLIA CANHETE,  
2ª Secretária.

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”

e-mail: [camarapiresdorio@gmail.com](mailto:camarapiresdorio@gmail.com)

Telefax: (64) 3461-1610, 3461-7729 e 3461-5418



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

## JUSTIFICATIVA

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais, submete-se à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Pires do Rio/GO, Altera a Lei 3.747/14 – que institui o Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP e dá outras providências”**.

Nos termos do art. 169, § 3º, IV, da Lei Orgânica do Município e art. 54 do Plano Diretor do Município – LC nº 107/2012, são critérios para aprovação de loteamentos, e seus desdobramentos, a implantação dos serviços de energia elétrica.

Nos dias atuais, é cada vez mais comum o uso da tecnologia de diodos emissores de luz em diversos equipamentos eletrônicos, como televisores, semáforos, telefones celulares e até mesmo para a iluminação de ambientes.

A substituição das lâmpadas convencionais pela iluminação LED é uma forte tendência, em virtude das vantagens relacionadas a durabilidade e consumo de energia. Isto porque a energia consumida pelo LED é revertida em iluminação e não em calor, evitando-se assim o desperdício de energia.

Veja-se o quadro comparativo de durabilidade, consumo e outras informações entre as lâmpadas convencionais, fluorescentes e de LED:

|                   | Convencionais       | Fluorescentes   | LED                 |
|-------------------|---------------------|-----------------|---------------------|
| Durabilidade      | 1 ano               | 5 anos          | 15 anos             |
| Consumo           | 50 w                | 10 w            | 5 w                 |
| Economia          | X                   | Até 80%         | Até 95%             |
| Emissão de Calor  | Alta                | Média           | Baixa               |
| Ecológica         | Não contém mercúrio | Contém mercúrio | Não contém mercúrio |
| Eficiência/ HORAS | 1 mil               | 10 a 15 mil     | 25 mil              |

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”

e-mail: [camarapiresdorio@gmail.com](mailto:camarapiresdorio@gmail.com)

Telefax: (64) 3461-1610, 3461-7729 e 3461-5418

Página: 3





ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

A iluminação LED não emite radiação IV/UV, o que evita danos à pele, plantas e também objetos ou produtos expostos como roupas, calçados, móveis, decorações e obras de arte.

Como o LED não possui em sua composição metais pesados como chumbo e mercúrio, não há necessidade de um descarte especial como as lâmpadas fluorescentes.

Além de todos os benefícios de economia que as lâmpadas de LED proporcionam, contribuirão, ainda, para a segurança do Município.

Para que o Município avance em tecnologia em sua rede pública de iluminação é necessário que o Fundo Municipal, já criado pela Lei nº 3.747/15, seja efetivado. Para isso, a alteração da Lei nº 3.747/15 estabelecendo critérios para utilização dos recursos do FUNDO se faz necessário, a fim de que o Conselho Administrativo seja nomeado e os recursos aplicados conforme os Planos de Aplicação estabelecidos pelos membros do FUNDO.

Diante do exposto e do indiscutível alcance contido na presente proposta, solicita-se aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, *PLENÁRIO*  
*LIBÓRIO SILVA NETO*, EM 26 DE MARÇO DE 2021.

Vereador SANDRO BARBOSA.

Glau\*

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”

e-mail: [camarapiresdorio@gmail.com](mailto:camarapiresdorio@gmail.com)

Telefax: (64) 3461-1610, 3461-7729 e 3461-5418

Página: 4

*[Handwritten signature]*  
Câmara Municipal  
Pires do Rio